

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 63/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23347.004801.2025-95

2. Descrição da necessidade

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Atualmente, o IFMS possui aparelhos de ar condicionado em estado de depreciação avançado que precisam ser substituídos, pois esses aparelhos, frequentemente apresentam problemas técnicos que não podem ser solucionados com troca de peças ou seu custo de manutenção já é muito elevado.

Devido aos constantes rearranjos da estrutura física do campus, arranjos internos nos setores, aparelhamento de laboratórios e da criação de novos cursos, faz-se necessária compra de novos equipamentos para climatização ou a substituição de alguns aparelhos de ar condicionado existentes, que foram desgastados ao longo do tempo pelo uso contínuo e, por isso, não atendem mais a critérios de qualidade e sustentabilidade, bem como demanda gastos elevados com manutenções recorrentes.

Os bens a serem adquiridos são considerados comuns, pois há padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos artigo 3º do Decreto nº 10.024 /2019.

Quanto às cortinas de ar, as mesmas atuarão ajudando em:

1. **Conforto térmico e eficiência energética:**

As cortinas de ar contribuem para a manutenção da temperatura interna dos ambientes climatizados, evitando a perda de ar frio e a entrada de ar quente do meio externo. Esse controle resulta em maior conforto para servidores, colaboradores e usuários, além de reduzir o consumo de energia elétrica e, conseqüentemente, os custos com climatização.

2. **Controle de insetos e poeira:**

O equipamento atua como uma barreira física contra a entrada de poeira, fumaça e insetos, garantindo melhores condições higiênico-sanitárias e preservando a qualidade do ar interno.

3. **Preservação dos equipamentos de climatização:**

Ao evitar a troca constante de ar com o ambiente externo, as cortinas de ar reduzem a sobrecarga sobre aparelhos de ar condicionado, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo gastos com manutenção corretiva.

4. **Adequação às normas de saúde e segurança:**

O uso das cortinas de ar contribui para a manutenção de ambientes salubres, de acordo com princípios de saúde, bem-estar e qualidade ambiental em espaços públicos e de atendimento ao cidadão.

Dessa forma, a aquisição das cortinas de ar apresenta-se como medida **necessária, econômica e eficiente**, atendendo ao interesse público ao garantir melhores condições ambientais e redução de despesas futuras com energia elétrica e manutenção de equipamentos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COADS CB	ALEXANDRE DA SILVA HASSAN

COADS JD
COADS PP
COADS DR
DIRAD CX
COADS NA
COADS NA
DIREG - RT
DIRAD TL
DIRAD -A AQ

VINÍCIUS PEREIRA BARRETO
JOÃO PAULO GONZALES GONÇALVES
IDEVÂNIO ALVES DE SOUZA
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
JOVACI ALVES DE NORAIS
EVERTON CAIRES DA SILVA
FELIPE DE FREITAS PIRES
CÍNTIA LORENA DE CARVALHO FIGUEIREDO
FLAVIANE PARREIRA PEREIRA ALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A opção por produtos mais sustentáveis, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade, atende ao disposto no art. 11º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos do processo licitatório.

4.2A administração pública tem o dever de verificar se as marcas e os modelos dos itens oferecidos pelos licitantes atendem, entre outros critérios de sustentabilidade, as recomendações e modelos de licitações sustentáveis disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

4.3A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

4.4Os critérios de sustentabilidade serão neste tópico objetivamente definidos e veiculados como especificação técnica do objeto e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.746/2012, nas Instruções Normativas 01/2010 e 10/2012 e alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (4ª edição - agosto, 2021), entre normativos correlatos.

4.5A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, como, por exemplo, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou certificação energética, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.6Os critérios de sustentabilidade, usados como parâmetro nesta contratação, encontram-se discriminados nas especificações técnicas de cada item. Com base na solicitação do requisitante e nas legislações aplicáveis, o licitante deverá:

4.6.1 Para os itens desta contratação, comprovar que o FABRICANTE, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, está regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.7 Para os itens da presente licitação, só será admitida a oferta de produtos que possuam, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A” . De acordo com o artigo 3º da Lei nº 10.295, de 2001, os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto

4.8 Os licitantes que não forem os FABRICANTES dos itens, DEVERÃO identificar claramente o CNPJ dos fabricantes nas propostas, além da marca e do modelo, obrigatórios para todos os itens

4.9 O pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a conformidade do produto às exigências do ato convocatório. Caso o produto não atenda a esses critérios, o fornecedor será desclassificado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.10 A contratada deverá observar o disposto nos arts. 5º e 6º da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MPOG.

4.11 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.12 Os equipamentos deverão ser entregues nas Unidades requisitantes em 10 dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho de Despesa, obedecendo os horários de entrega das Unidades, que serão formalizadas na comunicação eletrônica que encaminha a Nota de Empenho.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Contratação de fornecimento de condicionadores de ar e cortinas de ar contratação dos serviços de instalação

A presente solução contempla 02 contratações distintas: a aquisição dos bens e os serviços de instalação. É possível tal solução, considerando itens em separado, aquisição e instalação, visando atendimento da ampliar a participação de mais empresas no certame (o fornecedor que instala pode não vender

o equipamento e vice-versa e mesmo assim poderiam participar da licitação). Importante se faz a análise dos custos envolvidos, mormente com relação a garantia dos equipamentos.

5.2 Contratação de fornecimento de condicionadores de ar instalados e cortinas de ar

Esta solução trata da aquisição dos bens juntamente com sua instalação no mesmo item. Tanto o fornecimento do bem quanto sua instalação são realizados pela mesma empresa, permitindo maior efetividade na fiscalização, tanto da entrega quanto dos serviços, e otimizando os dispêndios com novas licitações, publicações, recursos humanos, entre outros. Com relação a garantia, de acordo com o PROCON o consumidor tem direito à garantia legal de 90 dias. Alguns fabricantes informam que o período de cobertura é estendido quando a instalação é realizada por profissional autorizado.

5.3 Contratação de fornecimento de ventiladores industriais, COM ou SEM instalação

Essa solução trata da aquisição dos ventiladores juntamente com sua instalação. Tanto o fornecimento dos bens quanto sua instalação são realizados pela mesma empresa, permitindo maior efetividade na fiscalização, tanto da entrega quanto dos serviços, e otimizando os dispêndios com novas licitações, publicações, recursos humanos, entre outros. A presente solução apresenta os seguintes prós e contras: 1. Os ventiladores tipo industriais não são funcionais pois fazem muito barulho e atrapalham as aulas,. 2. Em se tratando dos laboratórios o uso do ventilador poderia ser inviável devido a possível espalhamento de partículas ou mesmo de materiais mais delicados devido a força em que é movimentado o ar neste tipo de aparelho. 3. A contratação de ventiladores implicaria em novas instalações elétricas, além de contratação de telas para que todas as portas e janelas fiquem abertas (para evitar a entrada de mosquitos), o que pode ser inviável economicamente, e desnecessário, uma vez que o campus já possui toda uma estrutura elétrica pronta para aparelhos de ar condicionado, tanto nas salas cujos equipamentos serão substituídos, quando nas salas em que seriam instalados pela primeira vez. 4. A contratação de ventiladores tipo industrial, sem instalação, é considerada inviável pelos mesmos motivos acima já que necessariamente teríamos que licitar as adequações prediais dos serviços de instalação, bem como licitar os serviços de instalação dos equipamentos, da mesma forma que faremos no caso de optarmos pela aquisição sem instalação.

5.4 Fornecimento de condicionadores de ar e cortinas de ar

Essa solução trata apenas da aquisição dos bens e não contempla os serviços de instalação. A presente solução é a mais viável atualmente, considerando a existência dos contratos de instalação vigentes o de nº 02/2022 IFMS e nº 14/2022 IFMS, que atenderia a demanda atual da Reitoria, já eliminando a necessidade de uma Unidade do IFMS realizar contrato de instalação, porém outras unidades do IFMS terão de realizar contratos novos e foi combinado durante discussões com a equipe de planejamento que seria melhor fazer agora a licitação de aquisição dos bens, e em momento posterior, licitação para instalação e manutenção de ares condicionados e cortinas de ar para as unidades que não possuem este tipo de contrato. Tal decisão foi tomada, pois a complexidade de aquisição de bens, manutenção (serviço) e instalação (serviço) em uma mesma licitação a prorrogaria por demasiado tempo devido à escassa mão de obra do órgão, mormente do Campus Corumbá que está conduzindo esta licitação de aquisição desses bens, preferindo a comissão de planejamento atuar focando em momentos específicos, neste momento na aquisição e posteriormente, uma unidade com mão-de-obra mais estruturada, conduzir uma licitação de instalação e manutenção.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A presente contratação abrange o fornecimento de condicionadores de ar tipo SPLIT, com garantia mínima de 12 meses.

6.2 Embora a Administração faça a manutenção periódica de seus equipamentos, a aquisição de novos produtos torna-se necessária a fim de substituir os que estão com vida útil bastante avançada, bem como atender novas salas decorrente de obras que estão acontecendo no IFMS.

6.3 Considerando que não há inovação na presente contratação, a mesma se dará mediante o fornecimento de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar.

6.4 Para os itens definidos neste certame, há diversas empresas fornecedoras com uma variedade de marcas capazes de atender a demanda, propiciando competitividade ao certame.

6.5 Será exigida, como critério de aceitabilidade da proposta:

6.5.1 Garantia mínima de 12 meses, tanto para os bens quanto para os serviços;

6.5.2 Apresentar Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, como comprovante que o fabricante do produto é inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

6.6 A especificação completa dos equipamentos segue abaixo:

Item	Descrição	CATMAT
	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE	

1	(EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; -DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; -ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial	458218
2	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; -DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no	480928

	Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial	
3	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; -DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO /EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial	480930
4	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; -DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO /EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial	414749
5	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 60.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; -DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO /EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial	480929

6	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 48.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; -DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO /EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial	355748
7	Cortina de ar Comprimento 90 cm Tensão 220V - potência mínima 200W - monofásico Vazão mínima de 1.400m³/h Classificação energética (Inmetro) mínimo: “A” – com selo procel - Com controle remoto -Fluxo Laminar	453298
8	CORTINA AR, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, COMPRIMENTO 120 CM, POTÊNCIA 240 W, TENSÃO 220 V, APLICAÇÃO FLUXO LAMINAR - Selo Procel Mínimo A - Com controle Remoto - Vazão de ar mínima: 1750 m³/h	452993
9	CORTINA AR, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, COMPRIMENTO 150 CM, POTÊNCIA 280 W, TENSÃO 220 V, VAZÃO 2.400 m³/h -Selo Procel "mínimo A" - Com Controle Remoto - Fluxo Laminar	453299
10	CORTINA AR, MATERIAL CAIXA METÁLICA, COMPRIMENTO 180 CM, POTÊNCIA 350 W, TENSÃO 220 V, VAZÃO 3.500 M³/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA DE VENTILZACAO: CROSS-FLOW - Selo Procel "Mínimo A" - Com Controle Remoto	374526
11	CORTINA AR, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, COMPRIMENTO 200 CM, POTÊNCIA 340 W, TENSÃO 220 V, APLICAÇÃO FLUXO LAMINAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CONTROLEREMOTO - SELO PROCEL "MÍNIMO A" VAZÃO DE AR MÍNIMA: 5500 m³/h	473234

6.8 Justificativa para Garantia, manutenção e Assistência Técnica

Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos – aparelhos de ar-condicionado tipo split e cortinas de ar de ar-condicionado – é imprescindível a exigência de **garantia complementar** além do prazo legal mínimo, por se tratar de equipamentos que demandam elevado desempenho contínuo, em condições de uso frequente e intenso.

A exigência de garantia complementar encontra amparo no princípio da eficiência e da economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, na medida em que:

1. **Protege o investimento público**, assegurando que eventuais falhas de fabricação ou vícios ocultos sejam solucionados sem custos adicionais à Administração, evitando gastos imprevistos com manutenção corretiva e reposição de peças.
2. **Promove a continuidade do serviço público**, uma vez que a interrupção do funcionamento de sistemas de climatização compromete o conforto térmico e, em alguns ambientes, a conservação de documentos, equipamentos e a saúde ocupacional de servidores e usuários.
3. **Aumenta a vida útil dos bens adquiridos**, assegurando que a Administração usufrua plenamente da durabilidade esperada dos equipamentos, em especial porque tais itens possuem componentes eletrônicos e mecânicos suscetíveis a falhas prematuras.
4. **Fomenta a qualidade na contratação**, estimulando fornecedores a disponibilizar produtos de maior confiabilidade e assistência técnica qualificada, alinhando-se às melhores práticas de gestão patrimonial.

Assim, a inclusão da **garantia complementar** justifica-se como medida necessária para garantir maior segurança, economicidade e qualidade na aquisição, preservando o interesse público e assegurando a plena efetividade do objeto licitado.

A exigência de garantia de **12 meses** para os equipamentos de ar-condicionado tipo split e cortinas de ar justifica-se por ser o período mínimo necessário para cobrir o ciclo sazonal completo de uso. A maioria das falhas de fabricação e de componentes costuma se manifestar durante o primeiro ano de operação, que inclui variações de temperatura e uso intensivo em diferentes épocas do ano, especialmente no verão.

Esse período de garantia assegura que qualquer defeito de material, montagem ou funcionamento, que possa não ser aparente em uma inspeção inicial, seja detectado e corrigido sem ônus para a Administração Pública. A garantia de 12 meses permite que os equipamentos sejam submetidos a todas as condições de operação previstas no Termo de Referência, garantindo a sua conformidade e durabilidade a curto e médio prazo.

Além disso, a garantia de 12 meses está em alinhamento com o **Código de Defesa do Consumidor**, que estabelece um prazo mínimo de 90 dias para bens duráveis, e é uma prática de mercado comum e aceitável para a maioria dos fabricantes. Exigir um prazo menor poderia comprometer a confiabilidade dos produtos e expor o órgão a gastos inesperados com manutenção e reparos precoces, enquanto um prazo excessivamente longo poderia restringir a competitividade da licitação.

Em suma, a garantia de 12 meses é uma medida equilibrada, que protege o investimento público contra falhas iniciais, minimiza custos futuros de manutenção e não restringe indevidamente a participação de potenciais fornecedores, garantindo a economicidade e a eficiência da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)	AQ	CB	CG	CX	DR	JD	NV	NA	PP	TL	RT	Total Geral	Total Estimado em R\$
1	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; -DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; -ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS	R\$ 2.800,00	R\$14.000,00	1	7		6	0	5	6	21	3	3	0	52	R\$ 145.600,00

	NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não- industrial																
2	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; -DESCARGA VERTICAL /HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL,CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; -ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO /EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME	R\$ 4.600,00	R\$ 9.200,00	8				16	0	20	10	0		0	54		R\$ 248.400,00

	PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE- Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial																	
3	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; -DESCARGA VERTICAL /HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL,CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; -ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO /EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE- Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	7					1	1	0	1	0		18	28	R\$ 103.600,00	
	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO																	

4	COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; -DESCARGA VERTICAL /HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL,CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; -ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO /EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE- Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00	0				1	0	0		0	3	0	4	R\$ 10.400,00
	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 60.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; -DESCARGA VERTICAL /HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL,CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; -ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO /EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA															

5	CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE- Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00	1	10	2	0	0	0	2	11	0	26	R\$ 390.000,00
6	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 48.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; -DESCARGA VERTICAL /HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL,CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; -ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO /EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	0	6	0	1	0	7	11	0	25	R\$ 300.000,00	

	CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE- Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial																	
7	Cortina de ar Comprimento 90 cm Tensão 220V - potência mínima 200W - monofásico Vazão mínima de 1.400m³/h Classificação energética (Inmetro) mínimo: “A” – com selo procel - Com controle remoto -Fluxo Laminar	R\$ 587,00												9	2	11		R\$ 6.457,00
8	CORTINA AR, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, COMPRIMENTO 120 CM, POTÊNCIA 240 W, TENSÃO 220 V, APLICAÇÃO FLUXO LAMINAR - Selo Procel Mínimo A - Com controle Remoto - Vazão de ar mínima: 1750 m³/h	R\$ 715,00		2											1	3		R\$ 2.145,00
9	CORTINA AR, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, COMPRIMENTO 150 CM, POTÊNCIA 280 W, TENSÃO 220 V, VAZÃO 2.400 m³/h -Selo Procel "mínimo A" - Com Controle Remoto - Fluxo Laminar	R\$ 905,00												2	1	3		R\$ 2.715,00
10	CORTINA AR, MATERIAL CAIXA METÁLICA, COMPRIMENTO 180 CM, POTÊNCIA 350 W, TENSÃO 220 V, VAZÃO 3.500 M³/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA DE VENTILZACAO: CROSS-FLOW - Selo Procel "Mínimo A" - COm Controle Remoto	R\$ 950,00													1	1		R\$ 950,00
11	CORTINA AR, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, COMPRIMENTO 200 CM, POTÊNCIA 340 W, TENSÃO 220 V, APLICAÇÃO FLUXO LAMINAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CONTROLLEREMOTO - SELO PROCEL "MÍNIMO A" VAZÃO DE AR MÍNIMA: 5500 m³/h	R\$ 1.170,00													1	1		R\$ 1.170,00
													Total					R\$ 1.198.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.198.000,00

O valor a ser estimado para a contratação é de 1.198.000,00 (hum milhão cento e noventa e oito mil

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será parcelada em ITENS, pois a divisão do objeto é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Já existem contratos vigentes que contemplam a instalação de ar condicionado (14/2022 e 02/2022 - ambos celebrados com a empresa Jonatan P O Sanches - ME) para as Unidades Reitoria, Campus Campo Grande e Campus Ponta Porã em número que atende o quantitativo de equipamentos licitados neste pregão.

Para os demais Campi haverá a necessidade de contratação do serviço de instalação dos equipamentos. Nesse sentido indicamos que seja celebrado contrato com empresa credenciada a fim usufruirmos da garantia ofertada pela fabricante.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS		
ID	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	NOME DO DOCUMENTO
GI-2	Gerir a infraestrutura física do IFMS de forma eficiente.	Plano de Desenvolvimento Institucional 2024-2028
DR	Itens cadastrados na DFD 536/2025 - Campus Dourados.	PAC / PGC 2025
JD	Itens cadastrados na DFD 552/2025 - Campus Jardim.	PAC / PGC 2025
PP	Itens cadastrados na DFD 853/2024 - Campus Ponta Porã.	PAC / PGC 2025
CB	Itens cadastrados na DFD 440/2025.	PAC / PGC 2025
CX	Itens cadastrados na DFD 546/2025 - Campus Coxim.	PAC / PGC 2025
NV	Itens cadastrados na DFD 541/205 - Campus Naviraí.	PAC / PGC 2025
RT	Itens cadastrados na DFD 539/2025 - Reitoria (ar condicionado) e DFD 700/2025 (cortinas ar)	PAC / PGC 2025
TL	Itens cadastrados na DFD 544/2025 Campus Três Lagoas e DFD 673/2025 (cortinas ar)	PAC / PGC 2025
NA	tens cadastrados na DFD 99/2025 - Campus Nova Andradina.	PAC / PGC 2025
AQ	itens cadastrados na DFD 702/2025 - Campus Aquidauana	PAC/PGC 2025

Todas esas DFDs Foram consolidadas no PCA 149/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Eficiência do quesito sustentabilidade, com a obrigatoriedade da empresa apresentar produtos com material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes, decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, como Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, cumprimento de normas ABNT NBR ou certificação energética do Inmetro, além das exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, pretende-se utilização matérias-primas e métodos de fabricação sustentáveis na fabricação de produtos que não gerarão ruído em seu funcionamento, mas reduzirão o consumo de energia e o impacto ambiental, consequentemente, reduzindo o consumo, uma vez que produtos de qualidade consomem menos com manutenções periódicas e possuem um ciclo de vida maior.

12.2Propiciar um ambiente com conforto térmico adequado para desenvolvimento das atividades letivas e administrativas no IFMS, tendo em vista as elevadas temperaturas na região.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem tomadas antes da celebração do contrato e nem adequação da estrutura física das Unidades demandantes no IFMS.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos sustentáveis, conforme previsto no Guia de Licitações Sustentáveis, da AGU, e nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG, conclui-se que:

14.1.1 Os impactos ambientais decorrentes desta contratação serão minimizados, por exigirmos que FABRICANTES e REVENDEDORES atendam à legislação vigente (critérios estabelecidos no item 4 deste ETP);

Em suma, os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação, demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente da Comissão de Planejamento

ALEXANDRE DA SILVA HASSAN

Membro da comissão de contratação

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar 63/2025

Assunto: Estudo Técnico Preliminar 63/2025
Assinado por: Glauber Carvalho
Tipo do Documento: Estudo Preliminar
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Glauber Correa da Costa Flores Ribeiro de Carvalho, COORDENADOR(A) - FG2 - CB-COMAT**, em 22/09/2025 10:19:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/09/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 764188
Código de Autenticação: 90c7f8b3cf

